

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 092B / 2022

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -
- PRÁTICA DE ASSÉDIO ELEITORAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO -

A Nota Técnica/ Coordigualdade nº 001/2022 ([clique aqui](#)) orienta a atuação dos membros do Ministério Público do Trabalho em razão de **denúncias acerca da prática de assédio eleitoral no âmbito das relações de trabalho**.

Segundo o referido documento, o **assédio moral eleitoral** é caracterizado a partir de uma **conduta abusiva** que atenta **contra a dignidade do trabalhador, submetendo-o a constrangimentos e humilhações**, com a **finalidade de obter o engajamento subjetivo** da vítima em relação a **determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral**.

Esclarece que o **poder diretivo do empregador é limitado pelos direitos fundamentais da pessoa humana**, não podendo tolher o exercício dos direitos de liberdade, de não discriminação, de expressão do pensamento e de exercício livre do direito ao voto secreto, sob pena de se configurar abuso daquele direito, violando o valor social do trabalho, fundamento da República e previsto como direito social fundamental e como fundamento da ordem econômica.

Ainda, que a **utilização do contrato de trabalho para o exercício ilícito de pressão ou de impedimento da fruição de direitos, de interesses ou de vontades do empregado**, é prática que **viola a função social contrato**, prevista como baliza para os atos privados em geral.

Os artigos 299 e 201 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) definem como crime, com pena de reclusão de até 4 (quatro) anos e multa, respectivamente, as condutas de:

“Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita” e “Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos.”

Além de crime, informa que as condutas acima citadas **podem configurar prática de assédio eleitoral do empregador**, ensejando a responsabilização na esfera trabalhista.

Ante ao exposto, orienta que os membros do Ministério Público do Trabalho, como forma de atuação resolutiva na proteção da liberdade e da dignidade do trabalhador neste momento que antecede as eleições, **RECOMENDEM às empresas, órgãos públicos, empregadores pessoas físicas, sindicatos patronais e profissionais, de todos os setores econômicos ou entidades sem fins lucrativos**, que:

- a) **ABSTENHAM-SE** de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem ou benefício aos trabalhadores com quem possuam relação de trabalho (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) ou pessoas que buscam trabalho, para obter a manifestação política ou o voto deles para determinado candidato ou candidata, como também para não votar em determinado candidato ou candidata ou para conseguir abstenção.
- b) **ABSTENHAM-SE** de ameaçar, constranger ou orientar pessoas que possuem relação de trabalho com sua organização (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) ou mesmo aquelas que buscam trabalho a manifestar apoio, votar ou não votar em candidatos ou candidatas por ela indicados nas próximas eleições;
- c) **ABSTENHAM-SE** de realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho e fazer referência a candidatos em instrumentos de trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas;
- d) **ABSTENHAM-SE** de impedir, dificultar ou embaraçar os trabalhadores, no dia da eleição, de exercer o direito ao sufrágio, ou de exigir compensação de horas, ou qualquer de outro tipo de compensação pela ausência decorrente da participação no processo eleitoral;

O não cumprimento da presente recomendação pelos empregadores em geral ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Ministério Público do Trabalho, com vistas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal pelos órgãos competentes.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)